



CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Nº 046/2019 - PM

Processo Licitatório Nº 010/2019
Pregão Presencial nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JOÃO ALFREDO, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A
EMPRESA M. J. DOS SANTOS SILVA EIRELI.

Contrato para fornecimento parcelado que firmam, como Contratante o **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **11.097.359/0001-45**, com sede na Av. Treze de Maio Centro, nesta cidade, representado legalmente por sua Prefeita a **Sra. Sra. Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, profissão residente e domiciliada na Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, portadora do CPF sob o nº 188.023.204-97, e do RG sob o nº 1.267.599 - SSP/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado por seu Secretário o **Sr. Josevaldo José de Santana**, residente e domiciliado a Rua: Av. Presidente Castelo Branco, nº 387, Bairro: Noelandia – Bom Jardim/PE, portador do RG nº 4.070.342 e do CPF nº 669.892.644-20 e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **M. J. DOS SANTOS SILVA EIRELI**, com sede na Rua Amélia Xavier Sampaio, 12 – Imbiribeira – Recife – PE, inscrita no **CNPJ: 13.845.315/0001-81**, neste ato representada legalmente pela **Sra. MEURI CLETA DE ALMEIDA SOARES**, residente e domiciliando na Rua Presidente Venceslau, nº 661, bloco I AP 301, Jordão Baixo – Recife/PE, inscrita no RG sob nº 6.656.546 SSP-PE e do CPF sob o nº 043.118.664-85, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019 – REGISTRO DE PREÇO**, do tipo “menor preço” julgamento por ITEM, ofertado, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o Fornecimento Parcelado de Material de Limpeza e Produtos Descartáveis, destinados as diversas Secretarias do município de João Alfredo-PE, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º - O objeto desta contratação deverá ser entregue, parceladamente, pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas respectivamente pela Secretaria, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá a vigência de **12(doze) meses** contado a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto contratado será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado da solicitação feita pelo responsável indicado pela Secretaria Solicitante, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo V do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 7.597,62 (sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos)**, sendo a mesma vencedora dos ITENS conforme descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Ácido Clorídrico (Muriático) 1000 ml - Especificação: O ácido muriático serve para limpar pisos, azulejos e vasos sanitários. Tipo: Limpa Piso, limpa fácil ou de 1º qualidade. (Com Registro na ANVISA)	Litro	16	CODASAL	R\$ 3,35	R\$ 53,60
2	Água Sanitária - Especificação: Água Sanitária, à base de cloro, para uso em lavanderia. Composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, de cor levemente amarelo esverdeado, alvejante e desinfetante de uso geral de 1.000 ml. Tipo: brilux Multi, tubarão ou de 1º qualidade.(Com Registro na ANVISA)	Unid.	604	TUBARAO	R\$ 1,15	R\$ 694,60
4	Desinfetante = Especificação: Desinfetante à base de pinho, embalagem de 500 ml; com o poder branco, deixando um efeito branquinho que entra em contato com água. Usado em vários ambientes: casa, vaso sanitário, ralo e outros lugares. Tipos: Pinho Sol ou de 1º qualidade.(Com Registro na ANVISA)	Unid.	105	LIMPA JÁ	R\$ 1,18	R\$ 123,90
5	Desinfetante Multiuso, Ação Bactericida, Lavanda. 500ml.(Com Registro na ANVISA)	Unid.	175	JANGADA	R\$ 1,15	R\$ 201,25



Governo Municipal

**JOÃO
ALFREDO**

JUNTOS CONSTRUÍMOS MAIS



6	Detergente lava-louças líquido, neutro – Especificação: Composição básica tensoativos; aniônicos, não iônicos, isento de fragrâncias ou outras substâncias químicas permitidas, de PH 6,0 ou 8,0, de composição variada, acondicionado em frasco plástico de 500 ml. Tipos: Limpol, brilhante, ypê ou de 1º qualidade.(Com Registro na Anvisa)	Unid.	175	JANGADA	R\$ 1,04	R\$ 182,00
8	Limpa multiuso – Especificação: Limpador doméstico para limpeza líquido; 500ml, composto de linear alquilbenzeno sulfonato de sódio; tensoativo não iônico; alcalinizante. Aroma: Lavanda, campestre ou tradicional. Tipo: Veja, Ypê ou de 1º qualidade.(com Registro na ANVISA)	Unid.	126	FACILITA AUDAX	R\$ 1,73	R\$ 217,98
9	Polidor de alumínio = Especificação: Embalagem com 500 ml, é uma composição aquosa de surfactantes aniônicos e não iônicos com substâncias desoxidantes, com pH controlado. Com ele, você pode remover sujeiras e machas em fogão, panelas, leiteiras e outros utensílios de alumínio; devolvendo o brilho e acabamento original depois do polimento. Tipo: limpol, alumul ou de 1º qualidade.(com Registro na ANVISA)	Unid.	126	JANGADA	R\$ 1,20	R\$ 151,20
13	Balde plástico = Especificação: balde plástico, capacidade para 10 litros, com alça em metal. Tipos: Produto de 1º qualidade.	Unid.	7	PLACIDO	R\$ 3,37	R\$ 23,59
14	Balde plástico = Especificação: balde plástico, capacidade para 30 litros, com alça metal. Tipo: Produto de 1º qualidade.	Unid.	7	PLACIDO	R\$ 10,83	R\$ 75,81
15	Balde plástico: Especificação: balde plástico com tampa, capacidade para 100 litros, sem preferência de cores. Cesto e tampa injetado em plástico polipropileno (PP) copolímero. Superfície polida para facilitar a higienização e evitar o acúmulo de sujeira. Possui alças ergonômicas e excelente acabamento. Tipo: Produto de 1º qualidade.	Unid.	7	FORTPLAST	R\$ 27,53	R\$ 192,71
20	Pá para lixo = Especificação: Pá para lixo Metal; destinado a uso doméstico, em alumínio reforçado; cabo longo de madeira medindo proximidade 50 cm. Tipo: Produto de 1º qualidade.	Unid.	8	BIBICA	R\$ 3,48	R\$ 27,84
23	Porta papel toalha em material polipropileno, com visor.	Unid.	2	PREMISSA	R\$ 20,56	R\$ 41,12
24	Álcool em gel = Especificação: Álcool em gel; hidratado; não aromatizado; transparente e isento de resíduos, embalagem plástica de 500 ml, para assepsia e limpeza das mãos, eliminando de modo eficiente as bactérias, fungos e vírus, prevenindo a disseminação de	Unid.	350	AUDAX	R\$ 2,85	R\$ 997,50



Governo Municipal

**JOÃO
ALFREDO**

JUNTOS CONSTRUÍMOS MAIS



	infecções. Tipo: Adapta, safra ou de 1º qualidade. (Com registro na ANVISA)					
27	Sabonete Líquido = Especificação: Sabonete líquido com 1000ml, para higienização e hidratação da pele das mãos. Com fórmula apropriada com pH idêntico ao da pele, e essências naturais, sendo utilizado puro ou dissolvido na água. Fragrância: erva-doce, floral entre outras. Tipo: Produto de 1º qualidade.(Com registro na ANVISA)	Unid.	105	BENZOQUIMICA	R\$ 2,50	R\$ 262,50
29	Aromatizante = Especificação: Aromatizante de ambiente; frasco de 360 ml, diversas fragrâncias (lavanda, manhã de campo, cheirinho de talco); para um aroma mais fresco e cheiroso em vários ambientes. Tipos: bom ar, glade ou de 1º qualidade.(Com registro na ANVISA)	Unid.	140	ULTRA FRESH	R\$ 4,70	R\$ 658,00
35	Pastilha Sanitária: Especificação: Pastilha sanitária 35g, utilizada para limpeza e fragrância de maneira higiênica do vaso sanitário; composição: Tensoativo não iônico, dodecilbenzeno sulfonato de sódio, formador de filme, corantes e fragrâncias. Fragrâncias: floral, jasmim, eucalipto e lavanda. Tipos: Desodor, harpic, glade ou de 1º qualidade. (Com registro na ANVISA)	Unid.	560	PANDA	R\$ 0,91	R\$ 509,60
36	Sabão em barra = Especificação: Sabão em barra amarelo 200g; é útil na limpeza da casa, da roupa e da louça, removendo as sujeiras mais difíceis e rende mais. Sua fórmula é elaborada com ingredientes naturais e glicerinas, oferecendo firmeza, rendimento e alta durabilidade, testada e aprovada por dermatologista, prevenindo o meio ambiente e 100% biodegradáveis. Tipos: Ypê, Minuano e de 1º qualidade. (Com registro na ANVISA)	Unid.	105	TROIA	R\$ 0,75	R\$ 78,75
37	Sabão em barra = Especificação: Sabão em barra; coco; 200g; composição básica; carbonato de sódio; glicerina; corante e outras substâncias químicas permitidas; embalado em saco contendo 05 unidades. Tipos: Ypê, minuano, bem-te-vi ou de 1º qualidade. (Com registro na ANVISA)	Pac.	8	YPE	R\$ 6,99	R\$ 55,92
42	Flanela: Especificação= Flanela para limpeza; medindo:40 cm x 60cm; 100% algodão, é composto de celulose e poliéster que serve para várias finalidades (de óculos, de câmeras, telas, CD's, DVD's,) peças frágeis, dispensando a utilização de produtos líquidos, permitindo a retirada da poeira, impressões digitais e sujeiras acumuladas em qualquer superfície, sem arranhar ou soltar pelos; de preferência cor	Unid.	84	MC	R\$ 1,27	R\$ 106,68



	branca. Tipos: Maxclear ou de 1º qualidade.					
43	Fósforo: Especificação: Fósforo para aplicação em uso doméstico, resistente; confeccionado em madeira de 1º qualidade, acabamento perfeito, medindo aproximadamente: 6 cm de comprimento; ponta abrasiva; em embalagem apropriada, contendo no mínimo 40 palitos, em pacotes com 10 caixas. Tipos: Produto de 1º qualidade.	Pac.	11	OLHO	R\$ 2,20	R\$ 24,19
46	Papel alumínio 28x30 = Especificação: Papel alumínio para cobrir os alimentos e manter a umidade do alimento. Espessura inferior: 0,2 mm ou em alguns casos chegando a 0,006 mm. O lado do papel alumínio que deve ficar em contato com o alimento, é o brilhante (pois é o mais liso, e evita que a carne grude no papel).	Unid.	35	BOMPACK	R\$ 2,75	R\$ 96,25
60	Espanador de penas = Especificação: Espanador de penas, tam. Médio (40 cm), sendo utilizado para limpeza diária de maneira rápida de objetos de decoração da casa, como: Cristais, móveis, computadores, locais de difícil acesso, vitrines e prateleiras. Tipos: Nomo, penearte, espanavan ou de 1º qualidade.	Unid.	7	NORMO	R\$ 14,39	R\$ 100,73
63	Pano Chão Alvej. = Especificação: Pano de chão branco, 100% algodão, ótima qualidade, med. 40 cm x 60 cm para limpeza em geral, não escolhe e super absorvente. Tipos: Produto de 1º qualidade.	Unid.	105	TERCELAGEM SÃO JOSE	R\$ 1,86	R\$ 195,30
67	Vassoura Piaçava = Especificação: Vassoura piaçava madeira, cabo Revestido, med. 1,20 m, alta resistência, qualidade e leveza. Cabo fixado através de rosca, com cerdas de 12 cm. Tipos: Piaçavas ou de 1º qualidade.	Unid.	14	BIBICA	R\$ 4,00	R\$ 56,00
76	Guardanapo de papel = Especificação: Guardanapo de papel; folha simples, resistente, macio e alto poder de absorção; medindo 24 cm de largura x 22 cm de comprimento; composição: 100% celulose, ideal para uso doméstico ou em qualquer outro ambiente. Pacotes com 50 unidades. Tipos: Santepel, Snob, Classic ou de 1º qualidade.	Unid.	420	SNOB	R\$ 0,51	R\$ 214,20
77	Papel Higiénico = Especificação: Papel Higiénico, de ótima qualidade; composto de 100% fibra celulósica, folha dupla; picotado, branco; medindo 30 metros, compostos de fibras celulósicas. Embalagem com 4 unidades. Tipos: Personal, neve ou de 1º qualidade.	Unid.	350	VENEZA	R\$ 2,99	R\$ 1.046,50
78	Papel Toalha Interfolhadas = Especificação: Papel toalha interfolhado, 100% celulose virgem de alta qualidade, extra branco e macio, isento de produtos químicos agressivos e alta	Unid.	210	SNOWPAPER	R\$ 2,08	R\$ 436,80



	absorção; medindo: 22 cm X 21,6 cm; pacote com 200 folhas. Tipos: Kleenex, extrapaper, Santher e de qualidade.					
82	Toalha de Papel = Especificação: Papel toalha picotada; folha dupla; papel de alta qualidade; medindo 22 x 22 cm; maciez de ambos lados; 100% celulose virgem. Ideal para secar as mãos e limpar superfícies. Contendo 2 rolos. Tipos: Mili, Social, Snob ou de 1º qualidade.	Unid.	280	CAPRICE	R\$ 2,72	R\$ 761,60
83	Touca Descartável = Especificação: Touca capilar descartável (para uso doméstico); com elástico; confeccionada em falso tecido de polipropileno/poliéster, eliminando todo e qualquer contato manual. Utilizada nas cozinhas industriais, e em toda área que necessite de proteção dos cabelos, contém: 100 unidades. Tipos: Descarpac, anadona ou de 1º qualidade.	Pac.	2	DESCARPACK	R\$ 5,75	R\$ 11,50
VALOR TOTAL						R\$ 7.597,62

§ 1º – O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma na Secretaria de Finanças, localizada à Avenida Treze de Maio, 45 Boa Vista, nesta cidade.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

02.02 – Secretaria de Administração

04.122.0401.2004 – Gestão Administrativa da Secretaria de Administração

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 047 – Recursos Próprios

02.01 – Gabinete da Prefeitura

04.122.0401.2004 – Manutenção das Atividades do Gabinete

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 024 – Recursos Próprios

06.182.0601.2157 – Manutenção das Ações de Defesa Civil e Segurança Pública

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas – 033 – Recursos Próprios



02.03 – Secretaria de Finanças
04.123.0401.2020 – Gestão Administrativa da Unidade
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas – 087 – Recursos Próprios

02.09 – Procuradoria Geral do Município
04.122.0401.2069 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas – 459 – Recursos Próprios

02.10 – Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas – 467 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto.



A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II - Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III - Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV - Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

[Handwritten signature]
8



V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de João Alfredo, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de João Alfredo, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de João Alfredo a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Município de João Alfredo de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.



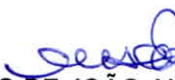
A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de João Alfredo - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.


E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.


João Alfredo (PE), 29 de agosto de 2019.


MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO
Contratante
Maria Sebastiana da Conceição
Prefeita


JOSEVALDO JOSÉ DE SANTANA
Secretário de Administração
Contratante


M. J. DOS SANTOS SILVA EIRELI
CNPJ: 13.845.315/0001-81
Empresa Contratada


Testemunha 1
CPF n.º 106.673.734-35


Testemunha 2
CPF n.º 855.656.954-49